

JULGADO:

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva (Vice-presidente)
- Dr. Bruno de Andrade Torres
- Dr. Murilo Periano Marti
- Dr. André Henrique de Deus Macedo

A sessão de julgamento foi realizada no dia **25 de setembro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ricardo Almeida de Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 001/2024/001

Jogo n. 04: A.A SEDUC X Corumbaense F.C

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 17 de agosto de 2024

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Alisson de Souza da Silva, atleta da A.A SEDUC, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- Kauan Amorim Martinez, atleta da A.A SEDUC, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- Max Luciano Gonçalves Santos, atleta da A.A SEDUC, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- João Vítor Pires de Souza, atleta da A.A SEDUC, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- Hygor Denner Viana Magalhães, atleta do Corumbaense F.C, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- Matheus Gabriel Soares Amorim, atleta do Corumbaense F.C, na tipicidade do art. 257 CBJD.
- Associação Atlético SEDUC, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.
- Corumbaense Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, com a posterior ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, constatou-se a ausência de apresentação de defesa por parte da A.A. SEDUC, enquanto o Dr. Felipe Inocêncio realizou sustentação oral em favor dos atletas do Corumbaense F.C. O relator, em ato contínuo, determinou a juntada da procuração no prazo de 24 horas. Dando-se prosseguimento ao feito, a denúncia foi recebida e integralmente acolhida, com a conseqüente condenação dos denunciados às seguintes penas:

- Alisson de Souza da Silva, atleta da A.A SEDUC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Kauan Amorim Martinez, atleta da A.A SEDUC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Max Luciano Gonçalves Santos, atleta da A.A SEDUC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- João Vítor Pires de Souza, atleta da A.A SEDUC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Hygor Denner Viana Magalhães, atleta do Corumbaense F.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Matheus Gabriel Soares Amorim, atleta do Corumbaense F.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Associação Atlética SEDUC, entidade esportiva, por unanimidade dos votos, à pena de multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais).**

- Corumbaense Futebol Clube, entidade esportiva, por unanimidade dos votos, à pena de multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais).**

PROCESSO N. 002/2024/001

Jogo n. 06: D9 F.C / MS X A.A Portuguesa / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 17 de agosto de 2024

Relator: Dr. Murilo Periano Marti

Denunciados:

- Associação Atlética Portuguesa, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214 do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi realizada a leitura do relatório, seguida da ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, procedeu-se à sustentação oral pela Dra. Aurelucia Rodrigues. Concluída a defesa, passou-se à fase de votação, na qual, por unanimidade, nos termos do voto do relator, foi julgada **improcedente a denúncia, com a consequente absolvição da A.A. Portuguesa.**

PROCESSO N. 004/2024/001

Jogo n. 17: A.A Moreninhas / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de setembro de 2024

Relator: Dr. Bruno de Andrade Torres

Denunciados:

- Associação Atlética Moreninhas, entidade esportiva, na tipicidade do art. 213, incisos I e II do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, seguida da ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Luigi Mollerke, que apresentou o informante, Sr. Jorge Dauri de Oliveira Fernandes, e a testemunha, Sr. Luciano de Souza Silva, ambos ouvidos pelos auditores. Encerrada a fase de defesa, passou-se à votação, na qual, por unanimidade, foi aplicada à equipe A.A. Moreninhas a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Ao final da sessão a defesa requereu a confecção do acórdão.

PROCESSO N. 005/2024/001

Jogo n. 17: A.A Moreninhas / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de setembro de 2024

Relator: Dr. André Macedo

Denunciados:

- Associação Atlética Moreninhas, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214 do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, seguida da ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Luigi Mollerke. Encerrada a fase de defesa, passou-se à votação, na qual, por unanimidade, foi aplicada à equipe A.A. Moreninhas, **a perda de 3 pontos na competição,** bem como a

pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo, na punição pecuniária, incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. O relator do processo requereu ainda que fosse oficiada a Federação de Futebol do MS, e instaurado inquérito para apuração da existência de ordem manifestamente ilegal ou contrária ao regimento. Ao final da sessão a defesa requereu a confecção do acórdão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS